



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO CURSO DE

PÓS-GRADUAÇÃO

EM ODONTOLOGIA

B. O. UFPE, RECIFE

V. 39

Nº 37
ESPECIAL

PÁG.
01 – 14

08 DE NOVEMBRO DE 2004

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Capítulo 1 - Dos Objetivos e Organização

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (*stricto Sensu*), patrocinado pela Universidade Federal de Pernambuco, através do Departamento de Prótese e Cirurgia Buco Facial do Centro de Ciências da Saúde, tem por objetivos: proporcionar aos Cirurgiões-Dentistas devidamente selecionados conhecimentos no domínio das diversas sub-áreas da Odontologia; ampliar a sua formação científica; desenvolver a capacidade de pesquisa; e, prepara-lo para o exercício do magistério superior.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (*stricto Sensu*), em suas diversas áreas de concentração, funcionará com uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses, em regime de tempo integral, para a obtenção de créditos, preparo de trabalhos científicos, elaboração e defesa da Dissertação, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo 2 - Da Organização Administrativa

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação será dirigido por um Coordenador e por um Vice-Coordenador e designados de acordo com a Resolução 03/98 do CCEPE.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, será composto pelos docentes permanentes conforme o parágrafo 1º do artigo 45 da resolução 03/98 do CCEPE e por um representante do corpo discente

§ Único - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, com um mandato de 01(hum) ano não renovável.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, as previstas na Resolução 3/98, e as seguintes:

- a - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b - Organizar o plano anual do Programa de Pós-Graduação em concordância com o Colegiado e em articulação com o Departamento, patrocinador do programa
- c - Supervisionar o processo de seleção, da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

d - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa de Pós-Graduação;

e - Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;

f - Manter articulação com a Comissão de Pós-Graduação do CCS;

g - Providenciar e efetuar prestação de contas dos recursos do Programa de Pós-Graduação e dispor sobre os recursos destinados ao mesmo;

h - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

i - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único: As atribuições previstas nas alíneas de a, - i, serão executadas pelo Vice-Coordenador na ausência ou impedimento do Coordenador.

Art.6º - São atribuições do Colegiado do Programa além das dispostas na Resolução 3/98 as seguintes:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Curso;

II- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.

III- estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV - implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e Pleno do Departamento aos quais está vinculado.

V- apreciar as sugestões do Conselho Departamental, do Departamento, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Curso;

VI- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

VIII- opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

IX- apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

X - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e por este regimento.

XI - Designar a Banca Examinadora para os candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação e bem como a banca examinadora para defesa de Dissertação;

XII - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice - Coordenador do Curso.

Capítulo 3 - Do Processo de Seleção e Admissão dos Alunos

Art. 7º - Serão qualificados a se inscrever na seleção para admissão no programa de Pós-Graduação em Odontologia, Cirurgiões-Dentistas, brasileiros ou estrangeiros, portadores de diplomas expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 8º - Os candidatos brasileiros deverão ser registrados no Conselho Regional de Odontologia .

Art. 9º - Prova de proficiência na língua portuguesa é obrigatória para os candidatos estrangeiros.

Art. 10 - No ato de inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar 3 (três) fotocópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de identidade (Passaporte para os candidatos estrangeiros)
- 2 - Título de eleitor (Brasileiros)
- 3 - C.P.F (Brasileiros)
- 4 - Quitação do serviço militar (Brasileiros)
- 5 - Histórico escolar
- 6 - *Curriculum Vitae* Documentado
- 7 - Justificativa da escolha do Curso
- 8 - 2 (duas) fotos 3x4

- 9 - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição
- 10 - Certificado de Proficiência em língua inglesa.
- 11 - Comprovação de Registro no CRO (brasileiros)

§ 1º - O aluno não portador de documento de aprovação em exame relativo a conhecimento de língua inglesa poderá ser examinado pela Comissão de Seleção a qual conferirá os resultados de insuficiente ou suficiente.

§ 2º - O aluno que obtiver neste exame o resultado insuficiente não poderá ingressar no Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 11 - Os candidatos deverão ser avaliados pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta de 3 (três) professores membros do Corpo Docente. O processo de seleção constará de:

- 1 - Análise do *Curriculum Vitae* e histórico escolar com valor de peso quatro (4).
- 2 - Prova escrita de conhecimentos na área pretendida com valor de peso seis (6)
- 3 - Entrevista classificadora
- 4 - Proficiência na língua inglesa eliminatória

§ 1º - A prova escrita consistirá de um programa previamente elaborado, sendo 50% sobre conhecimentos gerais da Odontologia e 50% sobre matérias específicas da Clínica Integrada

§ 2º - No exame do *Curriculum Vitae*, deverão ser apreciados os seguintes aspectos: histórico escolar, curso de graduação, estágios, especialização, cursos, prêmios e atividades profissionais didáticas e científicas.

§ 3º - Na entrevista deverão ser considerados a cultura geral, personalidade, interesse científico e cultural e motivação vocacional.

Art. 12 - Os candidatos aprovados e classificados e de acordo com a ordem de classificação e vagas oferecidas, solicitarão seus registros no Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 13 - O número de vagas oferecidas anualmente será determinado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG até o seu credenciamento.

Art. 14 - O Programa terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério do Colegiado, contados a partir do início das

aulas (semestre letivo) inicial no Programa até a data da efetiva defesa da Dissertação durante o qual os alunos deverão participar de atividades teóricas e práticas. As atividades teóricas constarão de aulas, seminários, e cursos de curta duração e, serão realizadas na sede do Programa ou em local estabelecido pela Coordenação. As atividades práticas constarão da participação nas seguintes atividades: clínicas, para atendimento assistencial aos pacientes; ambulatoriais, para diagnóstico e acompanhamento dos casos; e laboratoriais, quando será feito o treinamento dos alunos na execução de técnicas laboratoriais. Ao término de cada disciplina os alunos serão submetidos a avaliação escrita ou oral pelo professor responsável pela mesma.

Art. 15 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Esgotado o período máximo de trancamento, caso o aluno não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Capítulo 4 - Das Atividades de ensino e pesquisa

Art. 16 - A cada disciplina serão atribuídos créditos. A unidade de crédito, corresponderá a 15 horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º - Poderão ser aceitas pelo Colegiado para crédito eletivo atividades desenvolvidas em laboratório ou serviços, desde que relacionadas com a Dissertação e indicada pelo Orientador.

§ 2º - Na eventualidade do aluno optar pela obtenção de créditos em laboratório, serviços ou disciplinas não oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Odontologia, o mesmo terá avaliações de seu crédito analisadas por comissão específica designada pelo Colegiado.

§ 3º. Nas Disciplinas Eletivas, o aluno poderá se inscrever em qualquer delas independentemente da seqüência.

§ 4º. Por decisão de 2/3 do Colegiado, o elenco de disciplinas poderá ser alterado para todos ou parte dos alunos de acordo com a conveniência e disponibilidade do Programa e de comum acordo com o orientador até o seu credenciamento. As alterações devem ser aprovadas pelas Câmaras da Propesq e as mudanças informadas a Divisão de Registro de Diploma da UFPE.

Art. 17 - Cada Disciplina terá um programa fixado pelo docente responsável pela mesma e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Sobre os assuntos do programa fixo, independentemente de discussão teórica, o aluno será avaliado em prova escrita.

§ 2º - Os assuntos relacionados pelo responsável pela disciplina versarão sobre temas que permitam discussão crítica e especulativa apreciados em face da literatura atualizada .

Art. 18 - Como parte da programação prática o mestrando deverá complementar 60 horas de Disciplina de Didática do Ensino Superior com a ministração de aulas ou seminários no Curso regular de Graduação ou Pós-Graduação "*Latu Sensu*", assistidos, corrigidos e conceituados pelo professor encarregado.

Art. 19 - Como resultante da programação prática das Disciplinas Obrigatórias, o mestrando deverá apresentar trabalho científico de pré-qualificação para Defesa da Dissertação.

§ Único - O trabalho científico deverá ser comprovado através de apresentação em Congresso e publicação em Anais.

Art. 20 - O Colegiado do Curso poderá recomendar a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se a paridade de carga horária/créditos. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 21 - O Orientador deverá ser portador de, no mínimo, título de Doutor, e pertencer ao Colegiado do Programa. Em casos especiais, poderá o Orientador indicar um Co-Orientador, contudo, a responsabilidade pela condução do trabalho será do Orientador aprovado pelo Colegiado. Os trabalhos de pesquisa deverão envolver tópicos relacionados a Odontologia ou áreas correlatas, pertencentes as linhas de pesquisa do Curso. Os alunos deverão submeter seus Projetos de Pesquisa (dissertação) como pré- requisito da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, devendo ser programada para o início do primeiro semestre letivo.

Capítulo 5 - Do Processo de avaliação

Art. 22 - A frequência às atividades teóricas e práticas é obrigatória. Considerar-se-á inabilitado o aluno que deixar de comparecer a 15% (quinze por cento) da carga horária prevista.

§ 1º - Ao final do Programa o aluno deverá cumprir 40 (quarenta) créditos em disciplinas eletivas e obrigatórias.

Art. 23 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

O trabalho só será submetido a apreciação pela Banca de Qualificação com o aval, por escrito do orientador. Durante o exame de qualificação o orientador é obrigatório está presente.

§ 1º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§ 2º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$

onde,

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

§ 3º - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

§ 4º - O aluno que obtenha conceito “ C “ em qualquer uma das Disciplinas, deverá repeti-la na próxima turma em um prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 5º - A indicação **I** (incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente. O aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam completados dentro deste prazo, a indicação **I** será substituída pelo conceito **D**.

Art.24 - A aprovação final das Disciplinas Obrigatórias dependerá da habilitação nas atividades práticas e na aprovação do trabalho científico de pré-qualificação.

Art. 25 - A atividade semanal nas Disciplinas eletivas das áreas de Concentração, será de no mínimo de 40 horas, incluindo atividades práticas e períodos destinados a administração de aulas no Curso de Graduação, porém sem prejuízo dos compromissos assistenciais ou de pesquisa.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em um módulo, antes de transcorridos 1/3 das atividades do mesmo, não sendo, neste caso, o módulo computado no histórico escolar do aluno.

Capítulo 6 - Da Obtenção do Grau

Art. 27 - Os alunos que completarem com sucesso as partes teórica e prática do Programa obtendo os créditos previstos no § 1º do Artigo 22 deste regimento, deverão submeter no máximo até o final do 30º. mês, a Dissertação. Após a aprovação da Dissertação de acordo com as normas previstas neste regimento e terem preenchido todas as demais exigências feitas pelos Art. 37, 38 e 39 da Resolução 03/98 do CCEPE, o aluno será habilitado a receber o título de Mestre.

Art. 28 - A programação da Dissertação será iniciada paralelamente a instalação do Programa.

Art. 29 - Os alunos deverão apresentar os temas de suas Dissertações e protocolos de pesquisa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado. A Coordenação apresentará no início das atividades do Curso uma lista composta por Professores que compõem os quadros do programa permanente e participantes dos quais serão escolhidos os orientadores. A Coordenação, a pedido do mestrando e de acordo com seu protocolo de pesquisa, apresentará uma lista composta por professores qualificados, dentre os quais o aluno poderá fazer a sua opção para o Orientador do trabalho. O Orientador será preferencialmente escolhido dentre uma lista de professores com

qualificação (titulação). Nos casos especiais nos quais o aluno tenha preferência por um Orientador de outro Estado, todas as despesas com correspondência, viagens, orientações e participação em Banca Examinadora correrão por conta do aluno.

§1º - O Colegiado, de acordo com o Orientador poderá indicar um co-orientador externo ao Programa que auxiliará o orientador na execução do trabalho.

§2º - O Colegiado do curso poderá, em casos especiais, indicar um orientador fora da instituição, atendendo o que diz o art. 21 deste Regimento. O número máximo de alunos por orientador será de 02 (dois) para orientadores pertencentes ao NRD6 e de 01 (hum) para outros participantes.

§3º - O aluno deverá freqüentar obrigatoriamente a uma reunião mensal, organizada pelo Coordenador ou Vice - Coordenador, com a presença ou não do Orientador, para discutir as etapas de desenvolvimento da Dissertação a fim de prestar contas do andamento de sua pesquisa.

Art. 30 - Aluno e Orientador poderão desde o início do Programa de Pós- Graduação em Odontologia, estipular as condições e distribuição do trabalho, definindo prioridades autorais na publicação da pesquisa, no todo ou em parte.

§1º - O Orientador atenderá as condições expressas da Resolução número 03/98, do CCEPE, concernente ao Artigo 36 .

§2º - O Orientador e aluno assumirão mediante um documento, a ser aprovado pelo Colegiado, o cronograma para elaboração da Dissertação .

§3º - Em caso de rescisão de compromisso por uma das partes, o aluno procurará, junto ao Colegiado do Programa, apresentar necessárias providências.

Art. 31 - Serão adotadas normas para avaliação preliminares da Dissertação:

a - O projeto de pesquisa concluído será, por sua vez discutido, conjuntamente, pelo candidato e Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa

b – Após concluída a dissertação o candidato apresentará 3 (três) cópias para ser, previamente, apreciada pelos membros da Comissão de Qualificação.

Art. 32 - O Colegiado do Programa indicará 3 (três) membros efetivos e 1(hum) suplente para compor Comissão de Qualificação que avaliará a dissertação do mestrando.

Art. 33 - Os membros da Comissão de Qualificação, em conjunto, emitirão um parecer sobre a dissertação no que se refere a metodologia e a contribuição científica, recomendando, se for o caso a revisão de tópicos discutidos.

a – Caso a Comissão de Qualificação verifique que a metodologia e/ou a falta de conteúdo científico não mostre condições de ser defendida, a dissertação deverá ser reformulada

Art. 34 - A dissertação, após as correções e reformulação deverá voltar a Comissão de Qualificação para emitir o parecer final e conjunto, afirmando que a mesma encontra-se em condições de ser defendida.

Art. 35 - A Coordenação do Programa somente receberá a dissertação para ser defendida, devidamente corrigida, com o parecer da Comissão de Qualificação, assinado pelos seus 03 (três) membros e com a carta de aceitação de publicação 01(uma) revista, no mínimo, Qualis B Nacional.

Art. 36 - A Dissertação não deverá normalmente exceder 50.000 palavras ou 250 páginas, excluindo tabelas, diagramas, figuras e referências e deverá seguir as normas previstas pelo Colegiado do Curso.

§1º - Caso o aluno precise exceder estas especificações, o mesmo deverá justificar os motivos e solicitar permissão ao Colegiado para exceder a presente recomendação. O Colegiado poderá ou não permitir o aumento em tamanho da Dissertação.

§2º - A apresentação de ilustrações poderá ser feita na forma de fotografias, ou outras formas de apresentação visual que se façam necessárias para um entendimento preciso da situação em questão.

§3º - As tabelas deverão ser apresentadas de forma concisa e devem conter todas as explicações necessárias para um entendimento claro sem que seja necessário, para o leitor, referir-se ao texto para entendê-la.

Art. 37 - O Colegiado do Programa poderá designar um relator ou uma comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 38 - O plágio é uma falta grave e desonesto. Os alunos devem ser orientados por seus respectivos Orientadores no tocante ao uso de dados ou textos de outras pessoas em seus trabalhos.

Art. 39 - Os alunos após a Dissertação ser considerada apta para defesa, pelo Orientador e Comissão Qualificação, deverão encaminhar a Coordenação do Programa 06 (seis) cópias da mesma, as quais deverão ser encadernadas em capa plástica e espiral.

§1º - Após a defesa e aprovação da dissertação, o aluno deverá entregar a Coordenação 05 (cinco) cópias da mesma, encadernada em capa dura, sendo 2 (dois) exemplares encaminhados a Biblioteca Central da UFPE e em forma digital um para cada examinador, um para a coordenação e um para o orientador.

§2º - A capa deverá ser na cor oficial do Programa (granada-vinho) e deverá trazer em seu lado esquerdo, em letras douradas, as iniciais do autor seguidas pelo sobrenome, e o título obtido..

§3º - O aluno deverá assinar uma autorização para a Coordenação reter e emprestar as cópias da Dissertação .

Art. 40. - Depois da entrega da Dissertação pelo aluno, o Colegiado do Programa disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para a indicação dos examinadores. Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 41 - A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada entre o meio científico. A realização da defesa de Dissertação, não deverá exceder o prazo de 3 (três) meses após a aprovação da Banca Examinadora pela Propesq, salvo condições especiais.

Art. 42 - O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora que será composta por 03 (três) docentes, com título de doutor ou equivalente, devendo ser um deles estranho ao Curso.

§1º - O Presidente da banca examinadora será o Professor do Quadro Permanente da UFPE mais antigo no exercício

§2º - O orientador da dissertação figurará na Banca Examinadora, podendo no final da arguição prestar informações quando solicitadas por qualquer dos seus membros ou pelo mestrando ou ainda por sua própria iniciativa, desde que haja interesse de esclarecimentos e aquiescência do Presidente da Banca . As informações, explicações ou próprio mérito do Orientador não serão considerados na avaliação da dissertação do candidato.

§3º - Dois suplentes deverão possuir o título de doutor ou equivalente, necessariamente, indicados para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa do Curso.

Art. 43 - O Julgamento da Dissertação compreenderá duas etapas:

1. Explanação do candidato:

a - a explanação do candidato será pelo período de até 30 minutos sobre o assunto da Dissertação, compreendendo o objetivo, material, montagem dos métodos, resultados, comentários e conclusões além de referir e justificar as falhas que reconhecer existir, apresentar sugestões para continuação da investigação e expressar o valor da linha de pesquisa utilizada;

b - na sua explanação, o candidato poderá empregar meios áudio - visuais e outros recursos que julgar convenientes para melhor apresentação do seu trabalho;

2 - Arguição pelos Examinadores:

a - Será concedido a cada Examinador um período de 20 minutos para proceder apreciações críticas ou arguições em torno do assunto da Dissertação e tendo o candidato igual prazo para responder ao examinador;

b - a arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

c - a critério do Presidente, cada examinador poderá prorrogar o seu prazo ou voltar a arguir o candidato por até 20 minutos.

Art. 44 . O critério de julgamento da Dissertação fundamentar-se-á:

1 - na metodologia e valor científico;

2 - na capacidade de explanação e defesa do candidato.

§1º - O julgamento será realizado em ambiente estritamente acadêmico.

§2º - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

Art. 45 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções, conforme a resolução 03/98 do CCEPE da UFPE:

1 - Aprovado

2 - Reprovado.

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a “ menção reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção “ Aprovado” o termo “ com distinção” , desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo os seguintes critérios:

a) A Dissertação seja considerada de excelência;

b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do artigo 14 desta Resolução;

c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo artigo 23 deste regimento.

Art. 46 – A Banca Examinadora pode também recomendar:

1 - Que a Dissertação seja aprovada com a condição de que pequenas alterações sejam feitas para satisfazer recomendações da Banca Examinadora, após as quais o título de Mestre seja outorgado. O período de tempo para a realização das modificações deverá ser estipulado pela Banca Examinadora e, não deverá exceder 30 (trinta) dias;

2 - Que a Dissertação não seja aprovada, porém que o candidato tenha a oportunidade de revisá-la e reapresentá-la dentro de um período fixado pela Banca Examinadora. O período não deverá contudo exceder 06 (seis) meses após a realização do exame.

3 - Que a Dissertação não seja aprovada e que o título de Mestre não seja conferido. Neste caso, não haverá oportunidade de reapresentação .

§1º - Nos casos previstos nos itens 1 e 2, as cópias da Dissertação deverão ser retornadas ao aluno. As cópias deverão ser acompanhadas por uma relação das modificações recomendadas pela Banca Examinadora. Após a compleição das alterações, o aluno deverá obter uma carta do presidente da Banca atestando a realização das alterações recomendadas . A cópia da dissertação e a referida carta deverão ser entregues a Coordenação e o Colegiado deverá então aprovar as recomendações da Banca bem como, recomendar e encaminhar o processo de outorga do título de Mestre.

Art. 47 - Ao término do julgamento, a Banca Examinadora elaborará um Relatório transcrito em livro próprio e resumido em formulário (cinco vias) contendo os seguintes itens:

a - nome do candidato, data, hora do início e local da realização da defesa da Dissertação;

b - nome dos membros da Banca Examinadora;

c - título da Dissertação e nome do Orientador;

d - conceito emitido individualmente pelos examinadores;

- e - comentários e correções indispensáveis se julgar necessário;
- f - assinatura dos três Examinadores, assinalando o que atuou como Presidente.

Art. 48 - O presidente da Banca Examinadora encaminhará ao Coordenador do Curso, o Relatório para que seja submetido a apreciação e homologação do Colegiado.

Art. 49 - O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Capítulo 7 - Das Disposições Transitórias

Art. 50 - Casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e ou submetido as Câmaras Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, CPPG.

Art. 51 - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso a Câmara para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 - O presente Regimento poderá sofrer alterações ou atualização, mediante aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53 - O presente regimento entrará em vigor logo depois de aprovado pelos órgãos competentes.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 6ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/10/2004.